

**RESOLUÇÃO CEPE Nº 022, DE 20 DE ABRIL DE 2011.**

**APROVA REGULAMENTO DO PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL INTERNACIONAL – PROMEI, DA UEPG .**

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

CONSIDERANDO o expediente protocolado sob nº 05497 de 06.04.2011, que foi analisado pela Câmara de Graduação, através do Parecer deste Conselho sob nº 037/2011;

CONSIDERANDO a aprovação plenária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, datada de 20.04.2011, eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

- Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Mobilidade Estudantil Internacional– PROMEI, da Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, na conformidade do respectivo **Anexo I**, que passa a integrar este ato legal.
- Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CEPE 202, de 06 de outubro de 2009.

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

João Carlos Gomes  
REITOR

**REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS REFERENTES AOS REGISTROS ACADÊMICOS DOS ESTUDANTES DE GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO NO PROGRAMA DE MOBILIDADE ESTUDANTIL INTERNACIONAL DA UEPG – PROMEI.**

**CAPÍTULO I**

**NORMAS GERAIS**

Art. 1º O Programa de Mobilidade Estudantil Internacional - PROMEI autoriza ao estudante regularmente matriculado o afastamento de suas atividades didático-pedagógicas para o desenvolvimento de atividades no exterior; e, ao estudante estrangeiro o desenvolvimento de atividades na UEPG.

- I - Os estudantes de graduação serão afastados de suas atividades com confirmação de matrícula automática;
- II - Os estudantes de pós-graduação “stricto sensu” serão afastados de suas atividades com o devido trancamento de matrícula, quando couber;
- III - Os estudantes estrangeiros manterão vínculo temporário na Instituição de acordo com o procedimento previamente estabelecido.

Art. 2º O PROMEI tem como objetivo o desenvolvimento de diversas atividades, dentre elas:

- I - estágio;
- II - estudos ou trabalhos em programas de pesquisa, pós-graduação ou extensão;
- III - realização de disciplinas isoladas.

Art. 3º São requisitos para que o estudante solicite seu afastamento para o exterior:

- I - idade mínima 18 (dezoito) anos;
- II - integralização de todas as disciplinas previstas para a primeira série do curso de graduação ou estar matriculado como aluno regular em um programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da instituição;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 022, DE 20 DE ABRIL DE 2011. FL. 2 DE 08.

III - ter cumprido 65% (sessenta e cinco por cento) da carga horária de todas as disciplinas da série do curso de graduação que pretende se afastar;

IV - não ter integralizado todas as disciplinas do curso;

V - não se encontrar em regime de dependência;

VI - não estar com a matrícula trancada;

VII - firmar declaração de quem tem condições financeiras de manter-se no exterior.

Parágrafo único – É inaplicável ao estudante de pós-graduação “stricto sensu” o disposto nos incisos III e IV.

Art. 4º São requisitos para que o estudante estrangeiro estabeleça vínculo temporário com a instituição:

I - idade mínima 18 (dezoito) anos;

II - ter autorização para permanecer no Brasil durante o período que se vinculará a instituição;

III - firmar declaração de que tem condições financeiras de manter-se no Brasil.

Art. 5º O PROMEI poderá ocorrer através dos seguintes meios:

I - através de programa de intercâmbio com estabelecimentos estrangeiros de ensino superior, da rede de ensino oficial ou particular, conveniados com a UEPG;

II - mediante convênio de cooperação mútua entre a UEPG e a empresa estrangeira pública ou privada;

Parágrafo único – O convênio poderá ser dispensado desde que o estabelecimento de ensino superior ou a empresa estrangeira encaminhe correspondência à UEPG de aceitação do acadêmico, e, que a atividade não esteja vinculada ao desenvolvimento de pesquisas ou à criação de novo produto ou processo industrial.

Art. 6º Os estudos desenvolvidos através do PROMEI deverão ser aproveitados no curso ou programa a que está vinculado o estudante, devendo tal análise ser realizada previamente, pelo Colegiado de Curso competente.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 022, DE 20 DE ABRIL DE 2011. FL. 3 DE 08.

Art. 7º Na análise realizada pelo Colegiado de Curso, nos casos em que couber, este deverá manifestar-se apresentando proposta de desenvolvimento de atividades complementares para a integralização da série em curso do estudante e para a série em que se encontrará na data de seu retorno.

Art. 8º Para o reconhecimento das atividades cumpridas no PROMEI, o estudante deverá formular requerimento específico, dirigido ao Colegiado de Curso a que está vinculado, instruído com os seguintes documentos: conteúdo programático cumprido, carga horária cumprida, nota final, média, ou conceito final, bem como o plano de atividades complementares, devidamente cumprido.

§1º- Toda a documentação deverá ser juntada em seus originais e a devida tradução para o português.

§2º- Caso entenda conveniente, o Escritório para Assuntos Internacionais - EAI poderá solicitar a tradução juramentada dos documentos, no todo ou em parte.

Art. 9º O estudante estará autorizado ao afastamento de suas atividades após a emissão da devida Ordem de Serviço de competência da Pró-reitoria de Graduação - PROGRAD, no caso dos estudantes de graduação e, da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPESP no caso dos estudantes de pós-graduação "stricto sensu".

Art. 10 O PROMEI poderá ter os seguintes prazos:

I - para o estudante de graduação:  
- 01 (um) ano no máximo;

II - para o estudante de pós-graduação:  
- no máximo 18 (dezoito) meses para programa de doutorado;  
- no máximo 06 (seis) meses para programa de mestrado.

§1º - No caso do inciso I, o estudante durante o tempo em que for autorizado a permanecer no exterior, terá susgado a frequência e o aproveitamento, sem a computação do período de afastamento no prazo máximo de permanência no curso.

§2º- Os alunos de graduação que participarem do PROMEI por períodos inferiores a 4(quatro) meses terão apenas o direito ao abono de faltas às aulas das disciplinas em que estiver matriculado:

a) durante os primeiros 15 (quinze) dias letivos do Primeiro ou do Segundo semestre do Calendário Universitário, quando a atividade não puder ser aproveitada no curso;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 022, DE 20 DE ABRIL DE 2011. FL. 4 DE 08.

b) durante todo o período de afastamento quando a atividade puder ser aproveitada no curso.

§3º - Os prazos estabelecidos não poderão ser prorrogados, sendo vedada a renovação sucessiva ou intercalada, salvo os específicos estabelecidos em programas de internacionalização.

## **CAPÍTULO II**

### **DA LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE DE GRADUAÇÃO**

#### **SEÇÃO I**

##### **DOS CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR OFICIAIS OU PARTICULARES**

- Art. 11 A efetivação do PROMEI, mediante convênio junto à UEPG é de responsabilidade do Escritório para Assuntos Internacionais - EAI, o qual lançará editais que informarão os prazos e procedimentos relativos aos programas em desenvolvimento.
- Art. 12 O estudante interessado deverá formalizar o seu pedido de participação do programa de acordo com as regras estabelecidas no Edital e protocolar seu pedido dirigido ao EAI, no Protocolo Geral.
- Art. 13 Caberá ao EAI a verificação da regularidade da documentação e o envio do processo ao Colegiado de Curso respectivo.
- Art. 14 Caberá ao Colegiado de Curso, a apreciação do pedido do estudante com a finalidade de emissão de parecer prévio sobre:
- I - viabilidade de aproveitamento ou não das atividades a serem cumpridas no exterior;
  - II - em caso positivo, manifestação sobre a natureza do aproveitamento viável, como:
    - a) disciplina do curso;
    - b) estágio voluntário ou estágio curricular;
    - c) atividades essenciais à formação profissional, entre as quais: atividades complementares ou estudos independentes, ou atividades acadêmico-científico-culturais;
  - III – elaboração do plano de atividades complementares para a integralização da série em curso.

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 022, DE 20 DE ABRIL DE 2011. FL. 5 DE 08.

§1º - A emissão de parecer pelo Colegiado de Curso deverá ocorrer em prazo compatível com a data do afastamento do acadêmico.

§2º - O direito do acadêmico à integralização da série fica condicionado ao cumprimento das atividades descritas no parecer do Colegiado de Curso e das realizadas no exterior, no que couber.

Art. 15 Recebido o parecer prévio do Colegiado de Curso cabe ao EAI expedir edital informando o resultado final da seleção.

Art. 16 O processo deverá ser remetido à PROGRAD para oficialização do afastamento, através de expedição de Ordem de Serviço específica, a qual será enviada à Seção de Matrícula para as comunicações necessárias.

## **SEÇÃO II**

### **DOS CONVÊNIOS COM EMPRESAS PARTICULARES OU PÚBLICAS**

Art. 17 O disposto na seção I, do capítulo II aplica-se aos convênios realizados com empresas particulares ou públicas, no que couber, ressalvada a legislação relativa a convênios entre a universidade e empresa.

## **SEÇÃO III**

### **DOS ESTUDOS INDEPENDENTES**

Art. 18 No caso do parágrafo único do art. 5º, o afastamento deverá ser solicitado em formulário específico, nos prazos estabelecidos pela instituição, dirigido à PROGRAD, protocolizado no Protocolo Geral com os seguintes documentos:

- I - carta de aceite da instituição de ensino ou empresa estrangeira, com a assinatura do responsável, com identificação do cargo ocupado na instituição ou empresa estrangeira, contendo:
  - a) nome completo do participante;
  - b) data do início e do término do afastamento;
  - c) local de desempenho das atividades;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 022, DE 20 DE ABRIL DE 2011. FL. 6 DE 08.

- d) localização da instituição de ensino superior ou empresa estrangeira, com endereço completo;
  - e) indicação de um orientador ou supervisor no local de desempenho das atividades;
- II - comprovante de seguro de vida e de saúde, com cobertura de acidentes pessoais com vigência durante todo o período de afastamento;
- III - declaração de que tem condições financeiras de manter-se no exterior.

Parágrafo único - A documentação em língua estrangeira deverá estar devidamente traduzida.

Art. 19 Verificada que a documentação encontra-se completa, o processo será remetido ao Colegiado de Curso para o cumprimento do Artigo 14, e após, devolvido à PROGRAD para o cumprimento do Artigo 16.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA LIBERAÇÃO DO ESTUDANTE DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 20 O estudante que pretender se afastar para o cumprimento de atividades no exterior deverá protocolar o seu pedido à PROPESP, juntando a documentação previamente prevista no programa que pretende participar, em período compatível para análise do processo, que deverá conter no mínimo:

- I - nome completo do participante;
- II - carta de aceite da instituição de ensino ou empresa estrangeira, com a assinatura do responsável, com identificação do cargo ocupado na instituição ou empresa estrangeira;
- III - data do início e do término do afastamento;
- IV - local de desempenho das atividades;
- V - localização da instituição de ensino superior ou empresa estrangeira, com endereço completo;
- VI - indicação de um orientador ou supervisor no local do desempenho das atividades;

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CEPE Nº 022, DE 20 DE ABRIL DE 2011. FL. 7 DE 08.

VII - comprovante de seguro de vida e de saúde, com cobertura de acidentes pessoais com vigência durante todo o período de afastamento;

VIII - declaração de que tem condições financeiras de manter-se no exterior.

Parágrafo único - A documentação em língua estrangeira deverá estar devidamente traduzida.

Art. 21 Recebido o processo, a PROPESP deverá encaminhá-lo ao Programa de Pós-Graduação "stricto sensu" em que o estudante estiver matriculado, para a análise do solicitado.

Art. 22 Devidamente analisado e aprovado o processo pelo Colegiado de Curso do programa, o mesmo deverá ser remetido à Divisão de Pós-Graduação para o registro da liberação.

Art. 23 Encerrado o prazo para liberação, o estudante terá o prazo de 30 (trinta) dias para o protocolo das atividades desenvolvidas no exterior.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA RECEPÇÃO DE ESTRANGEIROS PELA UEPG**

Art. 24 Anualmente a UEPG lançará, através do EAI, edital comunicando a abertura de vagas para que estrangeiros possam desenvolver atividades na instituição, informando:

I - os programas e ementas das disciplinas de graduação, e programas de pesquisa e de extensão com vaga para análise prévia por parte da instituição de origem do estudante;

II - o período para o vínculo do estudante;

III- os documentos necessários para estabelecer o vínculo temporário com a instituição;

IV - o prazo para entrega dos documentos;

V - a forma e o local para entrega dos documentos;

Parágrafo único: O edital respectivo será disponibilizado na página da UEPG em português e inglês.

- Art. 25 Recebida a documentação, a mesma será enviada ao respectivo Colegiado do Curso de graduação ou pós-graduação para análise e parecer sobre a possibilidade do vínculo do acadêmico.
- Art. 26 Deferido o pedido do estudante será expedido respectivo edital, com prazo para que o acadêmico confirme o seu interesse em se vincular na Instituição.
- Art. 27 Na confirmação do pedido de vínculo no curso de graduação ou de pós-graduação, além da documentação solicitada, deverá o estudante juntar seguro de acidentes pessoais e firmar declaração de que possui condições financeiras de permanecer no Brasil durante todo o período que se vinculará a UEPG.
- Art. 28 Os períodos de permanência do estudante estrangeiro na UEPG serão os mesmos do Artigo 10.
- Art. 29 A critério do coordenador de curso poderá ser selecionado estudante de graduação para acompanhar o estudante estrangeiro com o objetivo de integrar o mesmo junto à comunidade universitária.
- Art. 30 Ao final do vínculo do estudante estrangeiro com a UEPG será expedida a documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, informando se for o caso, as notas, a frequência e os resultados obtidos.
- Parágrafo único: Cabe ao estudante estrangeiro a tradução da documentação recebida pela UEPG para a língua de sua Instituição de origem.
- Art. 31 Será permitido ao estudante estrangeiro vincular-se à Instituição através de outros meios, devendo o mesmo observar o que dispõe a presente Resolução, em especial no capítulo IV.

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 32 É de responsabilidade do estudante participante do PROMEI manter o visto de permanência atualizado durante todo o período de afastamento.
- Art. 33 A Universidade se exime de quaisquer responsabilidades relacionadas às despesas de manutenção do estudante participante de intercâmbio, tais como: deslocamento, alimentação, moradia, atendimento médico/hospitalar, tradução de documentos, e, outros.
- Art. 34 Os casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD ou PROPESP, ouvido o respectivo Colegiado de Curso, no que couber.